

O caso do Sr. Deleuze

Em publicação feita n' "O Estado de S. Paulo", de 3 do corrente, o Dr. Plínio Barreto entendeu levar ao conhecimento do publico que o seu cliente Paulo Deleuze, condemnado pelo Tribunal Correccional do Sena, de Paris, a 23 de Dezembro de 1921, a 5 annos de prisão, por crime de estellionato, recorreu agora da sentença condemnatoria e o Tribunal Superior deu provimento ao recurso.

E na edição do mesmo jornal, de 17 do corrente, publicou uma carta em que, aquelle seu cliente, confirmando o facto, refero que teve como advogado o Snr. de Monzie, antigo ministro da Justiça, o qual, no dia do julgamento, destruiu com documentos o valor das provas em que se fundou aquella sentença condemnatoria, e repelliu, com energia, allegações do advogado de L. Behrens & Soehne.

Mas, nem aquelle illustre advogado e nem o seu cliente disseram quaes os termos em que foi proferido o julgamento do Tribunal Superior. Foi reformada a sentença condemnatoria o julgada improcedente a accusação? Ou foi annullado todo o processo em virtude de preterição de alguma formalidade? Neste caso, é manifesto que o Tribunal não entrou no conhecimento do merito do processo, não appreciou prova alguma, e não decidiu se foi ou não justa a condemnação.

Como se vê da sentença publicada n' "O Estado de S. Paulo", de 24 de Maio deste anno, Deleuze oppoz embargos á sentença condemnatoria, com o fundamento de ser nullo o processo por ser irregular a citação inicial, e rejeitados os seus embargos, recorreu para o Tribunal Superior.

Consta-me que este Tribunal deu provimento ao recurso para annullar o processo, de modo que tudo quanto refere Deleuze em relação ás provas de seu crime e a actos que attribue a seu advogado, é falso.

L. Behrens & Soehne não foram parte e nem intervieram no processo em que Deleuze foi condemnado e não podiam, porisso mesmo, ser representados, por qualquer advogado, no julgamento do mencionado recurso, e não o foram effectivamente.

Eis o que dizem esses meus clientes, em carta de 25 de Julho, acerca de uma affirmação de Deleuze de estar sendo movido um processo contra elles em Paris, pelo Ministerio Publico:

"Ces affirmations ne sont pas seulement infirmement inventées, mais aussi ridicules."

Em artigo que publiquei no "Correio Paulistano" de 24 de Julho, esmagando, mais uma vez, perfidas calumnias de Deleuze, e referindo-me a um pagamento de 60:000\$000 que me fez a titulo de honorarios, escrevi:

"Recebi effectivamente essa quantia, como remuneração, previamente combinada em contracto escrito, de serviços profissionais que me obriguei a prestar e prestei-lhe, com muito esforço e lealdade."

E acrescentei que lhe prestei esses serviços por haverem os meus clientes me assegurado que a compra da Estrada de Ferro de Araraquara era destinada a salvaguardar os direitos e interesses dos credores debenturistas.

Pois bem; na carta que o Dr. Plínio Barreto publicou, ha dias, Deleuze contesta formalmente que tivesse existido tal contracto e desafia-me a publical-o.

Desafia-me, porque entreguel-lhe o instrumento do contracto no dia em que recebi a ultima prestação de honorarios.

Mas é facillima a prova do contracto. Deleuze tem publicado sempre em todas as suas verginas contra mim, os recibos que lhe passei daquelles honorarios e n' "O Estado de S. Paulo", de 15 de Agosto de 1926, publicou o seguinte recibo:

"Recebi da S. Paulo Northern Railroad C., por mãos do seu administrador gerente, a quantia de 30 contos por conta do que me deve a titulo de honorarios, conforme documento de S de Janeiro do corrente anno."

Deleuze tem publicado grande numero de folhetos diffamatorios contra mim, e no que foi editado nas officinas d' "O Estado de S. Paulo", em 1924, com os titulos: "O Caso da S. Paulo Northern Railroad Company — Verdades contra perfidias", e que tenho neste momento diante dos meus olhos, disse elle o seguinte:

"Por este contracto, lavrado a S de Janeiro de 1926, a appellante (S. Paulo Northern Railroad Company) se obrigou a pagar ao Dr. Adolpho Gordo, a quantia de 60 contos de réis em remuneração dos serviços que este se obrigou a lhe prestar."

Deleuze, muito de proposito, deixou de transcrever a parte do contracto em que vêm determinados serviços, mas transcreveu a parte final concebida nos seguintes termos:

"... Por esses serviços e pelos que ainda praticar affim de tornar legal a aquisição que a mesma Companhia pretende fazer da massa-fallida da Comp. E. F. Araraquara, esta Companhia pagará a V. Ex., nesta Capital e logo que ficar concluida a aquisição, a titulo de honorarios, a quantia de 60 contos de réis", (Pags. 28 e 29).

EIS DELEUZE!!!

Aquella aquisição fez-se.

Mas como a Northern não tinha capital algum realizable para pagar o preço do activo da massa-fallida, pois que se organizou

com tres accionistas, com um capital realizado de 2.000 dollars apenas, aquella Companhia não pagou o preço da aquisição e responsabilizou-se pelo passivo da Companhia Araraquara, que já montava, então, a uma somma bastante elevada. Sómente o capital estrangeiro empregado no emprestimo constante das debentures montava a mais de f. 1.300.000!

Na escriptura da compra obrigou-se a Northern a applicar renda liquida da Estrada de Ferro, em primeiro lugar, no pagamento dos juros das debentures.

Tivesse elle cumprido essa obrigação e tivesse feito, ao mesmo tempo, as despesas necessarias para a conservação e melhoramentos das linhas ferreas, e hoje outra seria a situação.

Pagos, semestralmente, os juros das debentures, a sua cota elevar-se-hia bastante na Bolsa de Paris e os seus portadores preferiam conserval-os como titulos de renda, mesmo desprotegidos de garantia real a s'envolverem em quaesquer pleitos judiciais conservada e melhorada a linha ferrea, não teria sido desamparada e em uma época de gravissima crise determinada pela guerra mundial e a Northern estaria hoje, na posse mansa e pacifica, de uma estrada de ferro de grande valor!

Mas Deleuze tinha opinião contraria, e na sua qualidade de presidente da Northern, ordenou aos representantes desta Companhia, em Araraquara, que entregassem a renda liquida da estrada aos Bancos, não para se levada ao credito da Companhia, mas ao credito particular de Deleuze!!

E, porisso, durante todo o periodo de 4 annos de sua administração, nunca pagou um unico real aos credores, chegando mesmo a apoderar-se de centenas de contos pertencentes ao tesouro do Estado, e que a Northern havia arrecadado!

E para indemnizar o Estado de S. Paulo desse prejuizo, veio pela imprensa uma violentissima campanha de descredito contra as nossas Caixas Economicas, que quasi as levou á fallencia.

Por outro lado, nunca fez as despesas necessarias á conservação das linhas e aos melhoramentos de que necessitavam e mesmo, ao que consta, pagava em dia seus empregados.

Houve grèves sobre grèves e a estrada chegou a um estado deploravel, que o governo do Estado de S. Paulo, para atender ás reclamações dos habitantes da zona por ella servida, obrigada a desaproprial-a.

Desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara, não podendo mais ser explorada pela Northern e não podendo, porisso mesmo, esta Companhia cumprir a condição constante do contracto de aquisição — a de exploral-a para pagar as dividas — credores têm incontestavel direito á importancia da indemnização — que nem chegará, talvez, para que cada um delles receba 15 oje dos seus creditos!

Sómente os credores estrangeiros perderão mais de 60 mil contos de réis! Que esplendida cousa para o nosso credito!...

Mas Deleuze que, sem ter dispendido um unico real com a compra da Estrada de Ferro de Araraquara, já embolsou grande somma que produziu a estrada durante a guerra, e apossar-se ainda dos 15:600\$000 que se acham depositados e representam a indemnização!!

E caso vingua tal pretensão soffrerão os credores um prejuizo completo!!

Peço licença ao illustre Dr. Plínio Barreto para informal-o de que o advogado que se responsabilizou pela publicação da sentença do Tribunal Correccional do Sena, é companheiro de escriptorio do advogado, no Brasil, da Association Nationale des Forteurs Français des Valeurs Mobilières, — não por virtude de subestabelecimento de procuração que eu lhe fizeisse, pois que nunca fui advogado da Association, mas por procuração que ella directamente lhe outorgou.

S. Paulo, 19 de Agosto de 1927.

O advogado,
ADOLPHO GORDO.

Responsabilizo-me pela publicação deste artigo.
S. Paulo, 19 de Agosto de 1927.

Adolpho Gordo.

Tabellionato Velga: — Reconheço a firma supra, do senador Adolpho Gordo. S. Paulo, 20 de Agosto de 1927.

Em test. (signal publico) da verdade.

José R. Machado,
11.º Tab. Int.

AVISO

INSTITUTO DE CAFE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quotas de embarques de café na comarca de Rio Preto

Para normalisar a distribuição de quotas de embarques, entre os fazendeiros da comarca de Rio Preto que quizerem despachar seus cafés na Estrada de Ferro Araraquara, deverão pedir ao Instituto de Café a designação das respectivas quotas. Para esse fim, permanecerá na cidade de Rio Preto o funcionario do Instituto, sr. Alexandre Pinheiro, a quem os interessados deverão dirigir-se do dia 23 do corrente até 10 de setembro p. vindouro, affim de declarar por escripto a produção das respectivas fazendas com numero de pés de café, assignando taes declarações com duas testemunhas, que deverão ser tambem lavradores ou negociantes da cidade.

O Instituto promoverá a applicação das penalidades legais contra os que fizerem falsas declarações com o fim de obter quotas indevidas. (Codigo Penal arts. 379 e 380).

Depois de 10 de setembro proximo, somente na sede do Instituto, nesta Capital, poderão ser concedidas quotas para embarque de café na comarca de Rio Preto.

INSTITUTO DE CAFE DO ESTADO DE S. PAULO, 17 DE AGOSTO DE 1927.

THEOPHILO M. NOREGA — Director Gerente